

MECANISMO DE REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU

RELATÓRIO-SOMBRA DA SOCIEDADE CIVIL MOÇAMBICANA (Ciclo de 2012-2015)

I. APRESENTAÇÃO

Em 2011, 25 organizações da sociedade civil moçambicana apresentaram o primeiro relatório - sombra no âmbito do Mecanismo da Revisão Periódica Universal (MRPU) do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH) realizado durante a 10^a Sessão do Grupo de Trabalho do MRPU, de 24 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2011, a qual aprovou 161 recomendações adoptadas na 17^a Sessão realizada em Junho de 2011.

Este é o segundo relatório – sombra ao Mecanismos de Revisão Periódica Universal de Moçambique agendado para a 24^a Sessão do Grupo de Trabalho da CDH do MRPU a ter lugar em Fevereiro de 2016, o qual envolve mais de 60 organizações nacionais estrangeiras que trabalham na área dos Direitos Humanos em todo o país, designadamente:

Liga dos Direitos Humanos (LDH), *Lutheran World Federation* (LWF), Liga de ONG's de Moçambique (JOINT), Centro de Estudo e Transformação de Conflitos (JUSTAPAZ), Rede Criança (RDC), Centro de Integridade Pública (CIP), Associação Moçambicana dos Mineiros (AMIMO), Fórum da Sociedade Civil para os Direitos da Criança (ROSC), Associação Mulher, Lei e Desenvolvimento (MULEIDE), Comité Ecuménico para o Desenvolvimento Económico e Social (CEDES), CARE International, Associação de Mulheres de Carreira Jurídica (AMCCJ), Associação para o Desenvolvimento da Família (AMODEFA), Associação para Defesa das Minorias Sexuais (LAMBDA), Fórum da Terceira Idade (FTI), Associação da Juventude Moçambicana (COALIZÃO), Mulher e Lei na África Austral (WLSA), Associação Cultural para o Desenvolvimento Sustentável (ACUDES), Parlamento Juvenil (PJ), Solidariedade Moçambique (SoldMoz), Fórum das Organizações Não Governamentais de Gaza (FONGA), Associação das Pessoas Vivendo com HIV/SIDA (UTOMI), Associação de Educação de Adultos e desenvolvimento Rural (SÊ-RIXILE), Associação dos Idosos de Gaza (TXHONGOTELO), Organizações dos Trabalhadores Moçambicanos (OTM-CENTRAL Sindical), União das Associações de Jangamo (UDAJA), Associação dos Paralegais de Inhambane (API), Associação das Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes (TINPSWALO), Associação dos Aposentados de Moçambique (APOSEMO), Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais (ADECRO), Centro Terra Viva, Organização da Rural da Ajuda Mútua (ORAM), Acção de Ajuda Cristã (AAJ), Associação dos Jovens Contra Droga (DESAFIO JOVEM), Acção para o Desenvolvimento Sustentável (ADS), Associação de Jovens livres para servir as Comunidades (OJOLISC), Associação Poder de Deus, Associação Glórias a Deus, Firme Alicerce, Associação de Apoio às Comunidades (AMACO), Associação Juvenil para o Combate as Epidemias (AJUPCE), Associação das Mulheres para a Promoção e o Desenvolvimento Comunitário (AMPC), Fórum Provincial de ONG's de Sofala (FORPOSA), Associação dos Jovens de SOALPO (JOS-SOAL), Associação Construindo o Futuro dos Afectados (COFIA), Rede Provincial Criança (SOPROC), Conselho Cristão de Moçambique (CCM), Pressão Nacional de Direitos Humanos (PNDH), Fórum Provincial da Sociedade Civil de Manica (FOCAMA), Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio (PLASOC), Associação do Grupo de Tratamento Anti-retrovirais (AGT), Associação de Apoio e Assistência Jurídica das Comunidades (AAAJC), Associação Nacional de Extensão

Rural, Organismo para o Desenvolvimento Socioeconómico Integrado (KULIMA), Fórum das associações da Sociedade civil de Cuamba (FORASC), Instituto para a Cidadania e Desenvolvimento Sustentável (FACILIDADE), Plataforma provincial das OSC de Nampula (PPOSE), Amigos da Criança e Boa Esperança (ACABE), Fortalecimento das Comunidades através da Programação Integral (SCIP), Associação das Mulheres Domésticas da Zambézia (AMUDZA), Observatório de Meio Rural (OMR), União Provincial dos Camponeses (UPC), Associação de Apoio ao Desenvolvimento (NANA), Conselho Islâmico, Grupo da Dívida, Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz de Nampula, Fórum Terra (FT), Rede das Organizações para Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (RODS) e Associação Visibilidade, Inclusão, Direito e Acesso à Saúde (VIDAS).

II. SUMÁRIO E METODOLOGIA

O presente documento é o culminar de um processo conjunto que abrangeu associações e organizações que actuam em diferentes temáticas de direitos humanos nas regiões Sul, Centro e Norte do país. Assim, foram identificados 5 (cinco) temas que serão desenvolvidos a seguir, apresentando para cada um deles o contexto legal nacional e internacional, contexto institucional e recomendações que nalguns temas, incluem preocupações da sociedade civil.

A participação da sociedade civil foi feita através de seminários regionais, onde no Norte, participaram organizações da sociedade civil das províncias do Niassa, Cabo Delgado, Nampula e Zambézia; no Centro participaram as organizações das províncias de Manica, Tete e Sofala; e, finalmente, na zona Sul tomaram parte as associações das províncias de Inhambane, Gaza e Maputo. Os resultados desses seminários metodológicos de recolha de informação foram sistematizados, primariamente, por grupos de trabalho (Comissão de Relatores) formados pelas organizações acima referenciadas de acordo com as áreas temáticas em que actuam e, posteriormente, compiladas por um Secretariado Central criado para o efeito baseado na cidade de Maputo.

As organizações que subscrevem este documento visam contribuir para que a passagem de Moçambique pelo Mecanismo de Revisão Periódica Universal seja feita com base num diagnóstico real e abrangente sobre a situação dos Direitos Humanos no país, e espera que este exercício resulte em recomendações objectivas que contribuam na promoção e defesa do desiderato constitucional e universal dos direitos humanos em Moçambique, tendo em conta o relatório anterior.

Importa frisar que varias preocupações e recomendações contidas no exercício anterior de 2011 continuam válidas, no entanto, o presente relatório teve em conta a nova conjuntura política, económica e social expressa nos desenvolvimentos legais e institucionais.

I. ANÁLISE TEMÁTICA

DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

A) Contexto normativo legal

- i. Em Moçambique, a Constituição da República consagra nos artigos 62 e 63, o princípio de Estado de Direito Democrático e de Justiça Social. O país é signatário da *Carta das Nações Unidas* e da *Carta da União África*, assim como do *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* e da *Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos*.
- ii. Desde 01 de Julho de 2015, está em vigor, o novo Código Penal, substituindo o de 1886, constituindo um avanço para o sistema de administração da justiça. No entanto, a aplicação efectiva deste Código está condicionada a reforma e aprovação do novo Código de Processo Penal, que ainda está em revisão. Por outro lado, continua pertinente a necessidade de um novo Código de Custas Judiciais que se adequa à garantia de direitos e liberdades previstos na Constituição e nos instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais Moçambique é parte.

B) Contexto Institucional

- i. Expansão de tribunais, das procuradorias e do Instituto de Assistência Jurídica e Patrocínio Judiciário, construção de palácios de justiça que agregam as instituições referidas constitui um avanço porém ainda não abrange todos os distritos e persistem problemas de recursos humanos e materiais;
- ii. Criados em 2007, os Tribunais Superiores de Recurso já estão em funcionamento a nível das províncias, o que descongestiona os demais tribunais no que tange ao recurso das sentenças;
- iii. Expansão e funcionamento dos Tribunais Administrativos pelas regiões do país;
- iv. Criação e funcionamento da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e da figura do Provedor de Justiça, instituições recomendadas pelo relatório de 2011, no entanto, o seu funcionamento carece do reforço da capacidade institucional, humana e financeira;
- v. Instalação dos Centros de Mediação e Arbitragem de Conflitos nas províncias, o que representa uma melhoria em termos de mecanismos informais de resolução de conflitos, celeridade e práticas de justiça restaurativa;

C) Preocupações

- i. Apesar do aumento das instituições da administração da justiça continuam-se a registar elevados índices de morosidade processual, e no que tange aos processos crimes, esta morosidade tem implicações a nível da superlotação dos estabelecimentos penitenciários com consequências desastrosas para a reabilitação dos reclusos, violação dos prazos de violação preventiva, degradação das condições prisionais e violação dos direitos humanos;
- ii. Enquanto não for aprovado o novo Código de Processo Penal, as leis aplicadas na justiça penal apresentam-se desajustadas à realidade, constituindo uma causa de injustiças e limitação no acesso à Justiça. Continuam a verificar-se casos de violência policial. A Liga dos Direitos Humanos na província de Gaza, no distrito de Chibuto registou, nos primeiros

seis meses de 2015, seis (6) casos, um dos quais o autor já foi condenado no processo nº 127/015 pelo Tribunal Judicial de Chibuto. Ainda em Gaza, no distrito de Bilene, a LDH registou a execução sumária de dois cidadãos, nomeadamente, Fabião Maposse e Roberto Machava e ainda detenções arbitrárias de setenta (70) pessoas com prazos de prisão preventiva expirados que se registam um pouco por todo país;

- iii. A Superlotação nos estabelecimentos penitenciários Nas cadeias moçambicanas, de uma forma geral, nos últimos quatro anos, não há registos de casos gritantes de tratamentos cruéis e degradantes, contribuindo para isso, o cumprimento do memorando assinado em 2008, entre o Ministério da Justiça e a LDH. No entanto, persistem problemas de acesso aos serviços de saúde e à alimentação adequada. A superlotação continua, esperando-se que melhore com a aprovação do Código do Processo Penal que regule a efectividade do Código Penal em vigor desde 01 de Julho de 2015, onde cerca de 30% dos reclusos poderão ter acesso a penas alternativas à prisão

Recomendações

- i. Formar magistrados judiciais e do Ministério Público e alocar meios e condições de trabalho proporcionando capacitações contínuas e regulares;
- ii. Garantir a célere aprovação do Código do Processo Penal;
- iii. Melhorar os mecanismos de selecção e recrutamento dos candidatos a membros da Polícia no que diz respeito à deontologia ética e profissional, além da presença permanente de procuradores nas esquadras a nível nacional;
- iv. Humanizar os serviços penitenciários com a melhoria das condições prisionais, formação de agentes penitenciários, incluindo gestores do sistema prisional, e responsabilização destes em caso de violação dos direitos humanos;
- v. Respeitar os princípios aplicáveis aos detidos preventivamente;
- vi. A Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) ora criada conforme recomendado pelo último relatório, deve ser mais interventiva nos assuntos ligados à defesa e promoção dos Direitos Humanos;
- vii. O Provedor de Justiça deve ser mais actuante e fazer-se conhecer junto dos cidadãos;
- viii. Adotar medidas para a aprovação da Lei da Acção Popular proposta ao Parlamento em 2001;
- ix. Criar condições para garantir a implementação do acórdão Nr. 04/CC/2013, de 24 de Setembro, do Conselho Constitucional, relativo a prisão preventiva;
- x. Garantir o registo da LAMBDA (Associação de Defesa das Minorias Sexuais), recusado há oito anos, violando os artigos 51 e 52 da Constituição da República de Moçambique que garante a liberdade de associação e manifestação;

2. DIREITOS SEXUAIS REPRODUTIVOS, DAS PESSOAS QUE VIVEM COM DEFICIÊNCIA E DAS MINORIAS SEXUAIS

A) Contexto normativo legal

- i. A CRM não consagra expressamente os direitos de saúde sexual e reprodutiva, abordando implicitamente, quando se refere ao direito à saúde, no artigo 116;
- ii. No plano infra-estrutural, existem diplomas legais como, a Lei nº 5/2002, sobre a não discriminação dos trabalhadores vivendo com HIV; a lei nº 12/2009, sobre o combate à

discriminação e estigma de Pessoas Vivendo com HIV/Sida e a Lei nº 23/2007, Lei do Trabalho cujos dispositivos conjugados traduzem-se em diversas normas de promoção e protecção dos direitos relacionados com a saúde sexual e reprodutiva.

B) Contexto Institucional

- i. No que concerne a saúde sexual e reprodutiva no país existe o Conselho de Nacional de Combate ao Sida e no Ministério da Saúde foi criado o Departamento da Saúde da Comunidade.

C) Preocupações

- i. Discriminação contra a mulher
- ii. Discriminação contra as minorias sexuais e a pessoas portadoras do albinismo
- iii. Crescente onda de tráfico de órgãos e partes do corpo humano, bem como de pessoas portadoras do albinismo;
- iv. Ausência de uma Lei específica que pune o tráfico de órgãos e partes do corpo humano, bem como de pessoas portadoras do albinismo;
- v. Não aplicação efectiva da Lei dos Deficientes no que concerne as facilidades de acesso aos locais públicos

D) Recomendações

- i. Reforçar o quadro legal adequado para desencorajar a prática do casamento prematuro e seja colocado no topo da agenda nacional de governação e de combate á pobreza;
- ii. Capacitar os provedores de saúde para lidar com as necessidades das minorias sexuais;
- iii. Garantir o exercício efectivo da liberdade de associação a todos os cidadãos sem distinção de qualquer espécie e em particular da orientação sexual;
- iv. Aprovar a Lei contra o Tráfico de Órgãos e Partes do Corpo Humano, bem como de pessoas portadoras do albinismo.
- v. Fiscalizar a Lei de Protecção de Pessoas Portadoras de Deficiência Motora para o acesso em locais públicos;
- vi. Incrementar as acções de combate ao SIDA.

3. DIREITOS DA CRIANÇA, MULHER E TERCEIRA IDADE

A) Contexto legal

- i. A Constituição da República de Moçambique (CRM) consagra no seu artigo 121 os direitos da criança; Lei n. 7/2008, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança; Lei n. 8/2008, Lei da Organização Tutelar dos Menores; e a Lei n. 6/2008, Lei contra o Tráfico de Pessoas em particular Mulheres e Crianças e o país é parte da Convenção dos Direitos da Criança e dos seus protocolos;
- ii. A Constituição da República (CRM) preconiza no seu artigo 122, os direitos da mulher; lei nº 29/2009, Lei da Violência Doméstica;

- iii. A CRM consagra o direito à Família no seu artigo 119 e foi aprovada a Lei 10/2004, de 25 de Agosto, Lei da Família;
- iv. A CRM garante protecção especial à pessoa idosa (art. 124) e foi aprovada a Lei nº 3/2014, Lei de promoção e protecção dos Direitos da Terceira Idade, regulamentada pelo Decreto nº 79/2014 e a Lei nº 52/2012 Lei da Segurança Social, aprovada a Política nacional para a Pessoa Idosa pela resolução 84/2002;

B) Contexto Institucional

- i. Em Moçambique existe o Ministério da Juventude e Desportos, cuja actividade de promoção e protecção dos direitos ligados à juventude é complementada por outras instituições públicas, designadamente, Instituto Nacional da Juventude e Conselho Nacional da Juventude e privadas como sejam diversas associações de nível internacional, nacional e provinciais;
- ii. Conselho Nacional dos Direitos da Criança, criada pelo decreto nº 8/2009 e que funciona desde 2010;
- iii. O Ministério do Género e Acção Social e o Instituto Nacional de Acção Social (INAS) têm a responsabilidade de promover e coordenar programas que visam o exercício dos direitos da mulher, criança e da pessoa idosa;

C) Recomendações

- i. Elaborar a Lei Contra o Casamento Prematuro que considere a complexidade do fenómeno e criminalizar não só os pais, o homem que casa com uma criança, mas os cúmplices como as testemunhas legais (padrinhos) e outros membros da família, por exemplo;
- ii. Criminalizar o Casamento Prematuro como uma violação grave aos Direitos Humanos e em particular aos direitos das crianças e raparigas Moçambicanas;
- iii. Harmonizar as leis, políticas e práticas consuetudinárias e religiosas de forma a determinar a idade mínima de casamento para os 18 anos de idade em todas as circunstâncias, em conformidade com os Artigos 2º e 21º da Carta e, introduzir mecanismos para reduzir a incidência de casamentos infantis/ Prematuros;
- iv. Introduzir matérias de saúde sexual e reprodutiva nos currículos de formação tanto de professores como dos estudantes;
- v. Regulamentar a União de facto;
- vi. Acelerar a elaboração do regulamento para a protecção das mulheres vítimas da violência doméstica;
- vii. Garantir a divulgação da Lei n. 3/2014 Sobre a promoção e protecção dos direitos da terceira idade e sua implementação;
- viii. Garantir a divulgação da Lei n. 52/2012 Sobre a segurança social, no que concerne a pessoa idosa, bem como monitorar a sua implementação;

4. DIRAITO DE ACESSO À TERRA, AMBIENTE SAUDÁVEL, PROTECÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS

A) Contexto legal

- i. A Constituição consagra o direito de todos os cidadãos a um ambiente equilibrado e o dever de protegê-lo (Art. 90). Foi aprovada a Lei n.º 20/ 97, (Lei do Ambiente), a Lei n.º 16/91, (Lei das Águas), a Lei n.º 10/99, (Lei de Florestas e Fauna Bravia) e Lei n.º 19/97 (Lei de Terra).
- ii. A CRM estabelece nos seus artigos 109, 110 e 111 o direito da terra, como propriedade do estado e meio universal de criação de riqueza e do bem-estar social, uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano.

B) Contexto Institucional

- i. O Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, criado pelo Decreto é, a nível central, a autoridade que superintende a área ambiental.

C) Preocupações

- i. Com a descoberta dos recursos naturais assistiu-se a uma avalanche de investidores, tais como a VALE, em Tete, WAMBAU, MAI, TWIN – CITY, em Massingir na Província de Gaza, RIO TINTO que explora um projecto de areias pesadas em Jangamo, na Província de Inhambane, PROSAVANA na província de Nampula e outras conexas, que adquiriram licenças de exploração sem avaliação do impacto ambiental, social e cultural. No mesmo contexto ocorreram expropriações ilegais, usurpação de terra das comunidades, violação do direito a participação no âmbito das consultas comunitárias e direito de decisão das comunidades em matéria de interesse público, violação dos acordos com a comunidade por parte dos investidores no âmbito da responsabilidade social corporativa e reassentamentos, degradação das condições de vida das comunidades, poluição ambiental incluindo dos rios com consequências nefastas para a saúde e alimentação;
- ii. São realizados reassentamentos sem se ter em conta as condições de vida e económicas das comunidades. Em Topuito por exemplo, pessoas que tinham boas condições de vida, passaram a ter água fornecida por camiões nas zonas de reassentamento. Nos dias em que o camião não aparece, não há água na comunidade;
- iii. Existem casos de populações que perderam suas terras, mudaram-se para as montanhas e estão desesperadas em ter terra para si e seus filhos. São os casos da empresa NIQUEL – de capitais holandeses - a operar na localidade de Gruja, Distrito de Buzi, província de Sofala, cujas suas praticas operacionais equiparam-se a formas de escravatura moderna; e empresa Lúrio Green, em Mecuburi, cuja acção afectou 169 famílias desalojadas em Gurue;
- iv. O surgimento de vários mega projectos em Moçambique veio evidenciar que apesar de a Lei de Terras em vigor proteger os direitos das comunidades locais no que se refere à posse de terras, os interesses económicos, a falta de informação das comunidades locais e as falsas promessas que acompanham a maioria destes projectos levam a que os

processos de consulta e participação pública e realocação das comunidades locais sejam pouco transparentes e na sua maioria levam a conflitos, por exemplo, no caso de reassentamento das comunidades aquando da concessão de 4.900 hectares de terra arável aos chineses pelo Governo nos distritos de Xai-Xai e Chibuto, na província de Gaza. Estas terras eram fonte de sobrevivência de cerca de 112 mil camponeses pobres, na sua maioria mães solteiras;

- v. O acesso à água é considerado um direito básico, no entanto apenas 43% dos moçambicanos tem acesso a água potável, dos quais apenas 26% vivem nas zonas rurais e 72 % nas zonas urbanas. Os recursos hídricos estão sob pressão constante pelo aumento da população, actividade económica e a competição crescente entre os diferentes usos de água; a poluição está a aumentar e a agravar exponencialmente a situação de escassez de água potável.

D) Recomendações

- i. Considerar a aprovação urgente de uma lei específica contra crimes ambientais;
- ii. Publicar os contratos entre o governo e os mega-projetos no que tange ao impacto ambiental;
- iii. Respeitar o direito a participação e informação das comunidades no âmbito da atribuição dos DUATS aos investidores.
- iv. O Governo deve monitorar o cumprimento dos planos de indemnização, reassentamentos e acordos entre comunidades e investidores;
- v. Estabelecer contratos escritos de responsabilidade social para permitir o seu monitoramento;
- vi. Garantir que o exercício do direito à terra não seja condicionado apenas à posse de um DUAT mas sim, valorizar as outras formas que a lei preconiza para o uso e posse da terra;
- vii. Rever o tempo de exploração da terra, de 1 ano para 5 anos, e após 5 anos que seja vitalício (validade do DUAT);
- viii. Garantir a transparência e facilidade no processo de atribuição de DUATs, especialmente às mulheres e aos idosos.

5. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DEMOCRÁTICA, GOVERNAÇÃO, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

A) Contexto Legal

- i. O capítulo IV da CRM consagra os direitos, liberdades e garantias de participação política, como forma de exercício do poder político; no entanto, Moçambique não ratificou a Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação adoptada em 2007 para garantir que os processos eleitorais ocorram de forma mais transparente em termos de legitimação do governo;
- ii. Foi aprovada a Lei de Combate à Corrupção, Lei nº 6/2004;
- iii. A Lei Anti-Corrupção, no entanto, não se mostra harmonizada com os diplomas legais internacionais ratificados por Moçambique, como a Convenção das Nações Unidas

Contra a Corrupção, O Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) Contra a Corrupção e a Convenção da União Africana Contra a Corrupção;

- iii. Criação da Lei da Probidade Pública e respectiva comissão;
- iv. Aprovação da Lei do Direito à informação;
- v. Aprovação da nova Lei Eleitoral fruto do consenso entre as principais forças políticas;
- vi. Aprovação do Acordo (transformado em lei) de Cessão das Hostilidades que pôs fim ao conflito armado entre o Governo e a Renamo e conseqüentemente o espectro da guerra.

B) Contexto Institucional

- i. O Gabinete Central de Combate a Corrupção foi criado pela n.º 1 do Artigo 19 da Lei n.º 6/2004. Este organismo não é autónomo, pois, no artigo feita referência estabelece-se que o gabinete funciona dentro da Procuradoria-Geral da República e subordina-se ao Procurador-Geral da República. O director deste Gabinete é indicado pelo Procurador-Geral da República, que nos termos da Constituição é nomeado pelo Presidente da República o que cria uma situação de quase subordinação ao poder político;
- ii. A Lei n. 6/2004 apenas confere competências ao Gabinete Central de Combate à Corrupção para investigar crimes de corrupção e participação económica em negócios, deixando de lado outros crimes conexos à corrupção, como o desvio de fundos do Estado, o peculato, abuso de cargo ou função, enriquecimento ilícito, tráfico de influências, etc;
- iii. Adopção do princípio de Dialogo Politico para a preservação da Paz em sede do Centro de Conferencias Joaquim Chissano entre o Governo e a Renamo.

C) Preocupações

- i. A instabilidade política – militar que o país vive desde 2013 traduzida nos constantes confrontos armados;
- ii. Falta de informação sobre os confrontos armados entre as forças governamentais e as forças residuais da Renamo;
- iii. A escalada de violência eleitoral;
- iv. Falta de responsabilização criminal dos autores morais e materiais da violência política e dos ilícitos eleitorais;
- v. Ausência de uma norma que regula o financiamento dos partidos políticos (Lei de Financiamento dos Partidos Políticos);
- vi. Falta de transparência na gestão dos bens públicos.

D) Recomendações

- i. Respeito e efectiva implementação da Lei de Cessão das Hostilidades;
- ii. Maior transparência nos processos eleitorais;
- iii. Promoção de uma verdadeira inclusão política, económica e social dos moçambicanos sem exclusão de nenhuma ordem;

- iv. Maior transparência na gestão do bem público;
- v. Implementar as recomendações sobre a necessidade de melhor controlo sobre a despesa pública e estreita supervisão para garantir que os fundos obtidos com o alívio da dívida sejam efectivamente utilizados para satisfazer as necessidades dos sectores mais vulneráveis da população;
- vi. Criminalizar o uso de bens públicos para fins políticos e nas campanhas eleitorais;
- vii. Ratificar imediatamente a Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação adoptada em 2007 para garantir que os processos eleitorais ocorram de forma mais transparente em termos de legitimação do governo;
- viii. Aplicação efectiva da Lei de Probidade Publica;
- ix. Investigação independente as alegações de abusos e violação de direitos humanos contra as populações indefesas aquando dos confrontos militares de 2013 a 2014 entre o Governo e a Renamo nas províncias de Sofala e Manica, bem como na província de Tete em 2015.

6. TEMA ESPECÍFICO: MINEIROS MOÇAMBICANOS NA ÁFRICA DO SUL

A) Preocupações Específicas

- i. Os mineiros moçambicanos são contratados para trabalhar mais de 15 anos na África do Sul, descontando o IRPS (imposto de rendimento de pessoa singular);
- ii. Ao retornar ao país os mineiros não se beneficiam de qualquer subsídio social.

B) Recomendações

- i. Revogação dos Acordos de 1964 e 2007 sobre o Trabalho dos Mineiros na África do Sul que esta desenquadrado da realidade e não responde as necessidades de protecção social dos mineiros;
- ii. Integrar os mineiros no Sistema Nacional de Segurança Social do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS);
- iii. Elaborar uma estratégia de reintegração dos mineiros no país e garantir o compromisso da sua materialização no âmbito, dos novos empreendimentos económicos na área de hidrocarbonetos.